

LEI Nº 558

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS VISANDO O ALUGUEL DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE AGENCIA BANCÁRIA.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, Considerando, que neste município de Ijaci não existe nenhuma instituição Bancária e, que a população está bastante prejudicada no setor e, Considerando, que o Banco do Estado de Minas Gerais se dispôs a instalar uma agência neste município desde que a municipalidade se responsabilize pelo pagamento do aluguel de prédio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a assinar Convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, visando o pagamento de aluguel de prédio para instalação de agência Bancária nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de outubro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal